



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre a utilização dos serviços reprográficos na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITOFEDERAL, no exercício das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 116/2008 – SEPLAG, RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de reprografia serão prestados, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por empresa contratada para esta finalidade, por meio de centrais reprográficas localizadas:

I – no segundo andar do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e

II – no andar térreo do Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF.

Parágrafo único. Será alocada uma máquina no Gabinete do Procurador-Geral e uma na Diretoria de Arrecadação Tributária e Financeira da Procuradoria Fiscal, para atender às necessidades específicas desses setores, nas quais o controle será realizado por meio do contador de cópias das máquinas.

Art. 2º Os serviços de reprografia pelas centrais de que trata o artigo 1º serão executados por operadores treinados, nos seguintes horários:

I – de 8h às 19h, na central reprográfica do Edifício da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e II – de 12h às 19h, na central reprográfica do Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º A reprodução de documentos na Central Reprográfica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal será solicitada por meio do formulário de Requisição de Reprografia, conforme modelo constante do Anexo I, que deverá ser assinado:

I - no Gabinete do Procurador-Geral: pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Chefe de Gabinete, Procurador-Corregedor, Procurador-Chefe da Assessoria Especial, Procuradores--Assessores, Assessor de Comunicação, Diretor de Divisão, Gerente de Assuntos Constitucionais, Secretário-Executivo do Pró-Jurídico, Secretário-Executivo do Gabinete, Chefe da Assessoria do Gabinete e Chefe de Serviço;

II - nas Procuradorias Especializadas: pelo Procurador-Chefe, Procuradores-Coordenadores, Procuradores, Diretores de Divisão, Gerentes, Chefes de Núcleo e Chefes de Serviço;

III - no Centro de Estudos: pelo Diretor, Gerentes e Chefes de Serviço;

IV - no Centro de Apoio Técnico: pelo Diretor, Gerentes, Chefes de Núcleo e Chefes de Serviço; e

V - Na Diretoria de Administração Geral: pelo Diretor, Gerentes, Chefes de Núcleo e Chefes de Serviço.

Art. 4º A reprodução de documentos na Central Reprográfica do Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios deverá ser solicitada por meio de formulário disponível no local, conforme modelo constante do Anexo II, assinado por Procurador ou Servidor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Os serviços de fotocópia colorida (frente) em papel A4, impressão colorida em cartaz A3 – papel 180 gramas, impressão de planta sulfite 90cm mt.linear, de encadernação, blocagem e grampeamento deverão ser autorizados pelos titulares dos cargos especificados no artigo 3º, mediante requisição, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo único. As solicitações dos serviços de que trata esse artigo serão atendidas no prazo de 24 horas.

Art. 6º O tipo de material a ser reproduzido e o número de cópias solicitadas por unidade estarão sujeitos a controle, podendo os titulares dos cargos especificados no artigo 3º serem responsabilizados pelas autorizações de reprodução gráfica de material que não seja de interesse do serviço.

Art. 7º A reprodução, em caráter particular, de quaisquer documentos ficará condicionada à prévia autorização da autoridade competente e, ainda, ao encaminhamento da respectiva requisição à central de serviços reprográficos.

§ 1º Será permitida a reprodução de cópias de interesse particular, mediante recolhimento aos cofres públicos, no Banco de Brasília, do valor da despesa realizada, utilizando-se o documento de arrecadação DAR, código 357.3 - taxa de expediente, que deverá ser juntado ao processo, autos suplementares ou arquivos equivalentes.

§ 2º O valor da cópia será o estabelecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 8º É vedado fornecimento de cópias e certidões relativas a pareceres não definitivamente apreciados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º Não serão reproduzidas obras intelectuais, assim consideradas pelas normas legais que regulam os direitos autorais, observadas as exceções previstas em lei, nem fornecidas certidões ou cópias reprográficas dos documentos ou peças processuais com nota de confidencialidade, sigilosidade ou de reserva, salvo se houver autorização expressa do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto ou do Chefe de Gabinete.

Art. 10. Cada unidade deverá organizar e orientar os pedidos de reprodução dos documentos de seu interesse, cuidando para que, quando da solicitação de cópia de peças de processos, essas sejam encaminhadas separadamente.

Art. 11. Os casos omissos nesta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Diretoria de Administração Geral.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANALICE MARQUES DA SILVA**

**ANEXO I**  
**(Central Reprográfica da PGDF)**

<b>PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b> <b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b> <b><u>REQUISIÇÃO DE CÓPIAS – PGDF</u></b>		
<b>Unidade Requisitante</b>	<b>Ramal</b>	<b>Data:</b>
<b>Nome Requisitante</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura/Carimbo</b>
<b>Nº de cópias P/B A4 ou Ofício</b>	<b>Discriminação do Documento</b>	
<b>Nº de cópias P/B A3</b>		

**ANEXO II**  
**Central Reprográfica do TJDF)**

<b>PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b> <b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b> <b><u>REQUISIÇÃO DE CÓPIAS – TJDF</u></b>		
<b>Requisitante</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Nº de cópias P/B A4 ou Ofício</b>		<b>Discriminação do Documento</b>
<b>Nº de cópias P/B A3</b>		

## ANEXO III

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL <u>REQUISIÇÃO – SERVIÇOS EXTERNOS</u>					
Serviços		Nº de cópias			
		Frente	Verso	Total	
Fotocópia colorida em papel A4					
Impressão colorida cartaz A3 papel 180gr					
Impressão de planta sulfite 90 cm mt.linear					
Tipo de papel	A0	A1	A2	A3	Total em mt. linear
Quantidade					
SERVIÇOS INTERNOS					
Serviços	Qtd.	Serviços			Qtd.
Encadernação espiral capa PVC até 100 fls		Grampeamento acima de 100 fls			
Encadernação espiral capa PVC de 100 a 200 fls		Blocagem (bloco A5 ou A6) 100 fls			
Discriminação da Solicitação:					
DADOS DO SOLICITANTE					
Data	Nome	Matrícula	Ramal	Assinatura/Carimbo	

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal nº 13*, de 26 de junho de 2013, p. 34.